



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 15263 , DE 18 DE MARÇO DE 2022**

Define normas e diretrizes para a realização da 33ª Festa da Colônia Italiana, no Distrito de Quiririm.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 53367/2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para a realização da 33ª Festa da Colônia Italiana, no Quiririm, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

#### **I - CARACTERÍSTICAS DA FESTA A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS:**

**Art. 2º** A Festa da Colônia Italiana destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas italianas, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e à cultura peninsular, de modo geral.

#### **II - CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS TÍPICOS DA COZINHA ITALIANA A SEREM OBSERVADAS:**

**Art. 3º** No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, preferencialmente em Quiririm, abrangendo pratos e produtos da cozinha tradicional da Itália.

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e, especialmente, das massas deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

#### **III - NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA**

**Art. 4º** Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros.

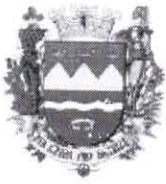
**Art. 5º** Não será permitida a instalação de barracas de comida e comércio ambulante em frente de escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais, sem a devida inscrição na Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 6º** Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos, inclusive de alimentos, nas residências localizadas em Quiririm.

**Art. 7º** Para o exercício da atividade de ambulantes locais e artesãos, durante o decorrer da Festa, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté.

**Art. 8º** Fica estipulado um total de, no máximo, 35 (trinta e cinco) artesãos.

§1º O credenciamento dos artesãos será feito pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, localizada na Avenida Tomé Portes Del Rey, 507 – Vila São José, no dia 11/04/2022 a 14/04/2022, nos horários abaixo estabelecidos:



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Horário para credenciamento: das 08h00 às 11h00;  
Horário para a retirada da autorização: das 14h00 às 17h00.

§2º Os artesãos de Taubaté interessados deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos com os seguintes documentos obrigatórios:

Comprovante de endereço;  
Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;  
Duas fotos 3x4 recentes.

**Art. 9º** Os artesãos de Taubaté somente receberão a autorização após demonstrarem o pagamento da taxa de autorização para o evento.

**Art. 10.** Os ambulantes locais e artesãos serão alocados nas áreas previamente estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, não sendo permitido comércio ambulante na Avenida Carlos Pedroso da Silveira (nas proximidades do Seminário São José) e a utilização de qualquer outro espaço.

**Parágrafo único.** Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Municipalidade e Comissão Organizadora da 33ª Festa da Colônia Italiana de Quiririm.

**Art. 11.** As barracas, o comércio ambulante e os bares cumprirão, obrigatoriamente, a seguinte grade de horários:

27/04 – quarta-feira – abertura das barracas às 19h00; encerramento das vendas às 23h00; fechamento das barracas às 00h00.

28/04 – quinta-feira – primeira abertura das barracas às 11h00; fechamento das barracas às 15h00; segunda abertura das barracas às 18h00; encerramento das vendas às 23h00; fechamento das barracas às 00h00.

29/04 – sexta-feira – primeira abertura das barracas às 11h00; fechamento das barracas às 15h00; segunda abertura das barracas às 18h00; encerramento das vendas às 00h00; fechamento das barracas às 01h00.

30/04 – sábado – abertura das barracas às 11h00; encerramento das vendas às 00h00; fechamento das barracas às 01h00.

01/05 – domingo – abertura das barracas às 10h30; encerramento das vendas às 22h00; fechamento das barracas às 23h00.

**Art. 12.** No período da Festa da Colônia Italiana é terminantemente proibido o desvio de finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes em Quiririm.

**Art. 13.** O responsável de cada barraca deverá manter o local limpo nas proximidades de sua barraca. O resíduo gerado deve ser acondicionado apropriadamente, todos os dias do evento e reciclado, se possível.

**Art. 14.** As barracas deverão ser montadas, impreterivelmente, até o dia 23/04/2022 e cumprir com uso da carga elétrica declarada à Secretaria de Serviços Públicos sob pena de incorrer em multas e risco à segurança do evento.

### IV - PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Art. 15.** A Comissão instituída pelo Decreto nº 15122, de 29 de setembro de 2021 e pela Portaria nº 1110, de 16 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 377, de 07 de fevereiro de 2022 ficará encarregada, de forma coordenada, a organizar e conduzir a Festa.

**Art. 16.** A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

**Art. 17.** O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos em locais apropriados.

### V - NORMAS DE CARÁTER GERAL

**Art. 18.** Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

**Art. 19.** Fica proibida a entrada e venda de vasilhames, copo de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem, contendo bebidas ou refrigerantes de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado, de acordo com o Art. 3º, alínea h, da Resolução 122, de 24 de setembro de 1985, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** O comércio de cerveja, chopp, sucos, águas e refrigerantes será livre, desde que serviços em copo descartável.

**Art. 20.** Os ambulantes locais, artesãos e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de março de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de março de 2022.

  
**JOSÉ AFONSO LOBATO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo